



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA SEMA Nº 130/2022**

**EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2022 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS  
DA COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“CEEE-G”)**

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

Pedido de Esclarecimento datado de 13 de julho de 2022

Solicitação nº. 01

Tópico:

Dúvida: Com relação aos itens 5.53.2, 5.54.2, 5.55.1 da Seção XI - Direitos de Preferência e Opções, os valores de exercício dos direitos de preferência de ENERCAN, Machadinho e Parques Eólicos (Parques Eólicos Palmares S.A., Ventos da Lagoa Energia S.A., Ventos do Litoral Energia S.A., Ventos do Sul Energia S.A., Ventos dos Índios Energia S.A.) já estão descontados os prêmios de controle previstos na Lei das SA?

**Resposta: Sim. O entendimento está correto.**

Solicitação nº. 02

Tópico: Não há menção em Edital a respeito das Companhias Jaguari Energética S.A., Foz do Chapecó Energia S.A., Chapecoense Geração S.A., como constam em outros documentos disponibilizados pela CEEE G em auditoria.

Dúvida: Há algum motivo para essa ausência e/ou está relacionado a ausência do direito de preferência para essas companhias?

**Resposta: As referidas participações não são objeto de tratamento específico no Edital por não haver previsão de direito de preferência no contexto da desestatização da CEEE-G.**

Solicitação nº. 03

Tópico: Com relação à UHE Itaúba, considerando que: (i) o prazo de vigência da concessão foi prorrogado até 27/03/2023 por meio do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 25/2000 disponibilizado no data room e (ii) o Decreto Federal nº 9.271/2018, condiciona a outorga do novo contrato de concessão de geração de energia elétrica ao cumprimento do requisito de conclusão do processo de privatização em até 6 (seis) meses do advento do termo contratual ou da outorga (art. 1º, § 6º do Decreto Federal nº 9.271/2018).

Dúvida 1: Qual o marco que está sendo considerado para conclusão do processo de privatização?



**Resposta: Conforme alinhamento com o Ministério de Minas e Energia, formalizado nos termos do Ofício nº 144/2022/SE-MME, datado de 14/04/2022, o marco para conclusão do processo de privatização, para fins de atendimento ao Decreto nº 9.271/18, é considerado como a homologação e adjudicação do leilão.**

Dúvida 2: Caso o processo de privatização não seja concluído até 27/09/2022, ou seja, com antecedência mínima de 6 meses do advento do termo contratual da UHE Itaúba, favor confirmar que não haverá consequência para o licitante vencedor se a privatização ocorrer após a referida data, por motivos não imputáveis ao licitante vencedor.

**Resposta: Conforme alinhamento com o Ministério de Minas e Energia, formalizado nos termos do Ofício nº 144/2022/SE-MME, datado de 14/04/2022, o marco para conclusão do processo de privatização, para fins de atendimento ao Decreto nº 9.271/18, é considerado como a homologação e adjudicação do leilão.**

Solicitação nº. 04

Tópico: As Portarias MME nº 338/2020 e nº 559/2021 preveem a ampliação da capacidade da UHE Bugres, de 11,7 MW para 19,2 MW. Por outro lado, a Nova Minuta do Contrato de Concessão anexa ao Edital prevê que a ampliação para 17,62 MW. Da mesma forma, a ANEEL, quando da apreciação das disposições do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 25/2022, por meio das Notas Técnicas nº 368/2020-SCG/ANEEL e nº 461/2020-SCG/ANEEL, firmou o entendimento de que a ampliação da referida usina deveria ser de 11,7 MW para 17,62 MW.

Dúvida: Nesse contexto, confirmar se o valor de referência que deve ser adotado para ampliação da UHE Bugres é de 17,62 MW, nos termos do entendimento fixado pela ANEEL quando da apreciação do fato e da Nova Minuta do Contrato de Concessão, anexo deste Edital.

**Resposta: O entendimento está correto. O valor de referência para a ampliação da UHE Bugres é de 17,62 MW de potência instalada, conforme Despacho ANEEL nº 1.891, de 24/07/2020.**

Solicitação nº. 05

Tópico: Edital (itens 5.38 e 5.39)

Dúvida: Pedimos a gentileza de confirmar que não há qualquer outra obrigação para a CEEE-G ou para o Comprador no âmbito dos Contratos firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul e o BNDES e o Estado do Rio Grande do Sul e a B3, a não ser os pagamentos previstos nos termos e condições previstos no Edital (itens 5.38 e 5.39).

**Resposta: O entendimento está correto. Somente para esclarecimento, o item 5.40 também inclui condição de obrigação de pagamento.**



Pedido de Esclarecimento datado de 13 de janeiro de 2022

Solicitação n°. 01

Tópico: Capítulo I, Seção IV:

“1.10. A Comissão de Licitação poderá prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras.

(...)

1.13. Todas as respostas da Comissão de Licitação aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos dos itens anteriores serão compiladas e disponibilizadas até o dia 15 de julho de 2022, passando a integrar o procedimento licitatório, sendo disponibilizadas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>.”

Dúvida: Com relação as regras do Edital de Leilão nº 01/2022 que não sofreram alteração em comparação com as regras do Edital de Leilão nº 01/2021, queiram esclarecer se as respostas aos pedidos de esclarecimentos feitos ao Edital de Leilão nº 01/2021 continuam válidas e podem ser consideradas, nos termos dos itens destacados acima, vinculativos e integrantes do procedimento licitatório também para a interpretação das regras do Edital de Leilão nº 01/2022.

**Resposta: O entendimento está correto com relação aos pontos do Edital nº 01/2021 que não sofreram alteração no âmbito do Edital nº 01/2022.**

Solicitação n°. 02

Tópico: Capítulo IV, Seção V, Subseção I:

“4.37 As Proponentes deverão apresentar as declarações de que trata o item 4.4 e os documentos a seguir listados em vias física e eletrônica, na forma do item 4.1 acima:

4.37.1 No caso de sociedade: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, últimos atos de eleição dos diretores, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes e certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa;”

Dúvida: Em caso de divergência entre os administradores que constam da certidão emitida pela Junta Comercial, apresentada no âmbito do Leilão, e os administradores em exercício constantes de ata de eleição ocorrida em data posterior à data de emissão da certidão, está correto o entendimento de que irá prevalecer a informação constante da referida ata de eleição?



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**Resposta: O entendimento está correto. Ressaltamos, entretanto, que referidos atos posteriores à data de emissão da ficha cadastral deverão ter sido "*devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes*".**

**Comissão de Licitação**

**PORTARIA SEMA Nº 130/2022**